TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de São Pedro da União/MG e a Organização da Sociedade Civil LAR SAO VICENTE DE PAULO, com a finalidade de auxílio na manutenção dos serviços já ofertados pela entidade.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.666.172/0001-64, com sede à Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46, Centro, São Pedro da União/MG, CEP 37.855-000, através de seu Prefeito municipal, **RONALDO APARECIDO DIAS**, portador do RG M[redacted]5 SSP MG e CPF 97[redacted]2, residente à Rua São [redacted] São Pedro da União, CEP: 37.855-000, e **ELIANA APARECIDA PEREIRA**, Secretária de Ação Social e do outro lado a **OSC LAR SAO VICENTE DE PAULO,** com sede à Av. Prefeito Jose Silvério, 25 – Cariocas – São Pedro da União/MG, CEP 37855-000, entidade de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.092.287/0001-55, neste ato legalmente representado por sua Presidente, **SOLANGE FAGUNDES OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do documento de identidade nº M-[redacted]3 e CPF nº 85[redacted]8, residente à Rua Orestes [redacted], São Pedro da União/MG, resolvem celebrar **TERMO DE FOMENTO** subordinado às regras da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre Município e a OSC LAR SAO VICENTE DE PAULO, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o repasse de recurso financeiro para custeio da Organização da Sociedade Civil, conforme definido no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

IV – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações do MUNICÍPIO:

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista neste instrumento;

II - apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

IV - designar, por ato que deve ser publicado o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

V - publicar o extrato desta parceria e respectivas alterações, se for o caso;

VI - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VII - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante a vigência deste termo, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada. O relatório técnico supracitado conterá: De forma sumária as atividades desenvolvidas para o cumprimento das metas e o impacto do benefício social em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

VIII - analisar as prestações de contas na forma descrita nesse instrumento;

IX – notificar a OSC a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

X – analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira;

XI – receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 46 do Decreto Municipal nº 16.746/2017;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII – aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: São obrigações da OSC:

I – desenvolver o objeto desta parceria nos termos do Plano de Trabalho pactuado, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado e zelando pela

boa qualidade das ações executadas, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

II - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

III – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo vedada a transferência a terceiros desta responsabilidade;

IV - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

V - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, sendo vedada a contratação de pessoal para finalidade alheia ao objeto da parceria;

VI – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria com observância aos princípios da transparência na aplicação dos recursos públicos, moralidade, impessoalidade, eficiência e eficácia e verificada a compatibilidade do custo efetivo das despesas com os valores praticados no mercado;

VII – manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VIII - Efetuar os pagamentos somente por transferência eletrônica direta (DOC, TED, Débito, PIX);

IX - Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se forem aplicados no objeto, com a devida comprovação;

X - Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

XI - Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

XII – não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes;

XIV - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de

confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XV - Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à PROPONENTE, inclusive no âmbito do Legislativo

XVI - zelar pela qualidade das ações desenvolvidas, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

XVII - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XIII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XIX – prestar contas na forma fixada neste instrumento e conforme exigência da Lei 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objetivo e de execução financeira;

XX - manter a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XXI - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XXII - Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão PROPONENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes da parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;

XV – Emitir os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da pareceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão de titularidade e se incorporarão ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mais os rendimentos da provenientes da aplicação, sendo o repasse em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores a repassar, deverão ser depositados na conta específica aberta pela instituição e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A referida despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02004002.082450801 2.018.335043.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este a dotação orçamentária correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada conforme as exigências da Lei 13.019/14 e as exigências municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de 12 meses, contados da assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a prorrogação, desde que autorizado e somente quando as razões se justificarem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: RESCISÃO SEM ÔNUS

Quaisquer das partes têm a faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado oficialmente com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

I – Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;

II – Se houver atrasos nos repasses que comprometam a execução do objeto;

III – Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possam interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo Município ou por Órgãos Oficiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido oficialmente pelo Município, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa e ainda nos casos em que a OSC:

I – no curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;

II - Indicar como dirigente, durante a vigência do TERMO DE FOMENTO, agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III – ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

IV – não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

V – receber durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes, pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

VIII – tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado conforme art. 90 da Lei Orgânica Municipal e no Portal da Transparência do Município de São Pedro da União/MG.

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste instrumento o Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Guaxupé/MG para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este termo é regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, com suas alterações posteriores, sendo tais instrumentos normativos aplicáveis aos casos de omissão ou necessidade de interpretação das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÃO FINAL

E por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Pedro da União/MG, 16 de outubro de 2026.

Ronaldo Aparecido Dias
Prefeito Municipal

Eliana Aparecida Pereira
Secretária Municipal
de Ação Social

Solange Fagundes Oliveira
Presidente da Entidade

Testemunha:

Testemunha:

LAR SÃO VICENTE DE PAULO – SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG
Telefone: (35) 99142-0038
CNPJ: 19.092.287/0001-55

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO	
1. DADOS DO PROJETO:	
Nome do Projeto: Plano de Trabalho Emendar Parlamentar	
Prazo de execução: 06 meses	Valor total de execução: R$ 50.000,00
Objeto da Parceria: Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, desde que a Instituição tenha condições técnicas de acolhimento. A natureza do acolhimento será de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. Assegurando a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade seguindo as normas e garantindo o atendimento de qualidade e uma moradia digna.	

2. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil: Lar São Vicente de Paulo		
CNPJ: 19.092.287/0001-55	Data de Abertura do CNPJ: 27/12/1988	
Endereço: Avenida Prefeito José Silvério nº 25		
Bairro: Cariocas	Cidade: São Pedro da União	CEP: 37855-000
Telefone: (35) 99142-0038	E-mail: larsaovicentedepaulospu@gmail.com	
Nome do representante legal: Solange Fagundes de Oliveira		
Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho: Nilva de Fátima Oliveira Flório		
Contato corporativo do responsável (e-mail e telefone): larsaovicentedepaulospu@gmail.com (35) 9 9142-0038		
Período de Mandato da Diretoria: De 24/01/2026 a 23/01/2028		

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Trata-se de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), integrante da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do município de São Pedro da União/MG e do Sistema de Garantias e Direitos da Pessoa Idosa. É uma Organização da Sociedade Civil (OSC) unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (Vicentinos), de natureza privada, que presta serviços de relevante interesse público e social. O Lar São Vicente de Paulo oferece instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, garantindo acessibilidade a todas as pessoas com dificuldades de locomoção. O Lar São Vicente de Paulo está com 30 pessoas idosas assistidas, com área total de 7.380.32 m², dispõe de área de deambulação com rampas e corrimão com acesso ao posto de enfermagem, cozinha, refeitórios e lavanderia. Os dormitórios são divididos de acordo com sexo, sendo três femininos e quatro masculinos, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes, dotados de campainha de alarme, e, seis banheiros, sendo os sanitários mais altos que facilita a pessoa cuidada a sentar. A Cozinha é equipada e funciona de acordo com as normas da vigilância sanitária; paredes integras e de fácil limpeza e desinfecção, janelas teladas, geladeiras, freezers, em bom estado de conservação e funcionamento, provido de bancada com pia, fogão industrial, utensílios e equipamentos básicos para preparo dos alimentos. O refeitório é mobiliado com mesas e cadeiras com material de fácil limpeza e desinfecção. Na lavanderia é feita a separação e lavagem das roupas que constituem a chamada de área "suja", e que a se destina ao processamento composto de área "limpa", destinada a centrifugação, secagem, passagem, separação e dobragem. Piso integro, impermeável de fácil limpeza e desinfecção, área restrita, prateleiras de roupa limpa. Também dispõe de: Secretaria, sala de reuniões e administração; horta para cultivo de verduras e capela de São Vicente de Paulo. O processo de envelhecer é peculiar ao ser humano, naturalmente envelhecemos e este processo é caracterizado pelas etapas de mudanças físicas, psicológicas e sociais. Para àqueles que a tem, a família serve como apoio neste processo, mas há famílias que mediante suas necessidades básicas de produtividade, o cuidar do idoso fica a margem de suas realidades necessidades, tomando-se um fardo aos seus familiares. Ha aqueles que não têm renda familiar e vivem sem condições de se manterem por si só, desprovidos de cuidados necessários para sobrevivência, que acabam por recorrem as ILPL, com isso o objetivo da parceria é assegurar as pessoas idosas residentes, com absoluta prioridade: proporcionar aos moradores atendimento de qualidade no que se refere aos cuidados básicos necessários para sua sobrevivência e bem estar, oferecendo alimentação balanceada, monitoração e orientação na higiene pessoal, vestuário, locomoção/transporte, saúde.

4. PÚBLICO ALVO:

Pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, em estado de vulnerabilidade social e/ou de risco pessoal. A natureza do acolhimento deverá ser de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. Assegurando a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade seguindo as normas e garantindo o atendimento de qualidade e uma moradia digna.

5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Atender Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos residentes no município de São Pedro da União/MG.

6. QUADRO DE METAS:

METAS	RESULTADOS ESPERADOS	AÇÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO	Documentos para verificação
Adquirir alimentos para as refeições diárias	*Suprir* às necessidades de materiais alimentício, garantindo aos idosos uma alimentação adequada e balanceada.	Compra dos alimentos	06 meses	Nota Fiscal
Adquirir material de limpeza, lavanderia e higiene suprir às necessidades	Suprir às necessidades de materiais de limpeza, lavanderia e higiene bem como para dar atendimento de forma satisfatória, as demandas organizacional, garantindo a continuidade das atividades sanitárias e/ou *funcionamento* institucional.	Aquisição de material de limpeza e higiene	06 meses	Nota Fiscal

A aquisição de artigos de papelaria e suprimentos de informática.	Suprir as necessidades de artigos papelaria e suprimentos de informática.	Aquisição de artigos de papelaria e suprimentos de informática.	06 meses	Nota Fiscal
Manutenção e reparos no Automóvel do Lar	Garantir que o carro esteja sempre em condições para	Garantir que o automóvel dos idosos estejam em perfeito estado de rodagem assegurando a segurança e evitar algum dano e risco a vida dos idosos	06 meses	Nota Fiscal
Pagamento do Décimo Terceiro dos Colaboradores	Garantir o cuidado aos idosos institucionalizados	Pagamento do Décimo Terceiro dos Colaboradores	06 meses	Holerites

7. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:

Meta 01: Adquirir alimentos para as refeições diárias

Serão realizadas compras de alimentos de acordo com o cardápio elaborado pela nutricionista, ela é responsável por proporcionar monitoramento da situação alimentar, prevenindo e controlando de distúrbios nutricionais, seguindo as normas e rotinas técnicas de Limpeza e descontaminação dos alimentos, armazenagem de alimentos, preparo conforme as boas práticas de manipulação, boas práticas para prevenção e controle de vetores e acondicionamento de resíduos para depois a cozinheira responsável fazer o preparo das refeições.

Meta 2: Adquirir material de limpeza e higiene suprir às necessidades.

Suprir às necessidades de materiais de limpeza, lavanderia e higiene bem como para dar atendimento de forma satisfatória, as demandas organizacional, garantindo a continuidade das atividades sanitárias e/ou funcionamento institucional. A limpeza é um processo de extrema importância na Instituição devido ao processo de remoção de sujeiras, bactérias e microrganismos presentes no local, pois, são áreas onde há maior circulação de pessoas evitando a proliferação de bactérias. As auxiliares de limpeza que são responsáveis pela desinfecção e limpeza da Instituição

Meta 3: A aquisição de artigos de papelaria e suprimentos de informática.

Suprir as necessidades de artigos papelaria e suprimentos de informática, realizando a compras desses materiais para manter a organização dos documentos e prontuários da Instituição.

Meta 4: Manutenção e reparos no Automóvel do Lar

Garantir que o automóvel dos idosos esteja em perfeito estado de rodagem assegurando a segurança e evitar algum dano e risco à vida dos idosos em seu transporte.

Meta 5: Pagamento do Décimo Terceiro dos Colaboradores

Realizar o pagamento do décimo terceiro dos colaboradores da Instituição para garantir os cuidados aos idosos institucionalizados.

8. EQUIPE DE TRABALHO

CARGO	ATRIBUIÇÕES NO PROJETO	QUANT. PESSOAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE MESES	VALOR MENSAL INDIVIDUAL
Ana Lívia Sales Resende	Cuidadora de Idosos	30	12 x 36	12	R$ 1864,02
Celina Rodrigues de Lima Oliveira	Cozinheira	30	12 x 36	12	R$ 1.621,00
Carolainy Ferreira Guimarães Piza	Enfermeira	30	40h	12	R$ 4.318,18
Cristiana Terra da Silveira Batista	Auxiliar limpeza	30	12x36	12	R$ 1.621,00
Flávia Aparecida de Oliveira	Nutricionista	30	20 horas	12	R$ 1.621,00

Silvana Honório Cardoso dos Reis	Cuidadora de Idosos	30	12x36	12	R$ 1.864,02
Neide Maria da Costa	Lavanderia	30	6 horas	12	R$ 1.621,00
Rezilda Diniz Marques	Cuidadora de Idosos	30	12 x 36	12	R$ 1.864,02
Luiz Custódio de Sales	Cuidadora de Idosos	30	12x36	12	R$ 1.864,02
Julia Gonçalves da Silva	Cuidadora de Idosos	30	12x36	12	R$ 1.864,02

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento será realizado mensalmente através das aquisições realizadas, pela produção dos alimentos, a realização de limpeza, as atividades do escritório e enfermagem e os serviços prestados pelos colaboradores.

10. PREVISÃO DE RECEITAS:

ORIGEM	VALOR
Repasse	R$ 50.000,00
Contrapartida (somente se houver)	R$ 0,00
TOTAL	R$ 50.000,00

11. PREVISÃO DE DESPESAS:

ORIGEM	VALOR
Material Alimentício	R$ 20.000,00
Gás	R$ 5.000,00
Manutenção Automóvel do Lar	R$ 4.000,00
Pagamento do Décimo Terceiro dos Colaboradores	R$ 21.000,00

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELA	MÊS	VALOR
Única		R$ 50.000,00
TOTAL		R$ 50.000,00

14. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OSC:

São Pedro da União, 13 de Julho de 2026.

Solange Fagundes de Oliveira